



PROCESSO	SEI: 00176.002449/2024-86
	Processo de Fiscalização nº 1000105700/2020
	SICCAU: 862913/2020 e 2025973/2024
INTERESSADO	R. R. B.
ASSUNTO	Altera a Deliberação CEP-CAU/RS nº 157/2023

DELIBERAÇÃO Nº 167/2024 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência , pelo *Microsoft Teams*, no dia 21 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS n. 157/2023 que aprovou, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000105700/2020 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 2 (duas) anuidades, que corresponde a R\$ 1.268,08 (Hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que R. R. B. , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 003.xxx.xxx-57, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização, sem ter habilitação para tal;

Considerando que a Deliberação CEP-CAU/RS nº 157/2023 também deliberou, no item 6, p elo retorno ao setor de fiscalização para que inicie o processo notificando-se também os proprietários, por se entender que os mesmos tem responsabilidade sobre o empreendimento e alterações realizados nele;

Considerando que não figura, dentre as competências regimentais da Comissão de Exercício Profissional, a determinação de abertura de processo de fiscalização, sendo essa análise e providência incumbências de agente de fiscalização devidamente investido(a) em cargo público, caso identificados indícios de infração nos termos da Resolução CAU/BR 198/2020;

Considerando que, no julgamento do processo 1000105700, a CEP-CAU/RS ratificou o auto de infração lavrado em face de infração cometida por R. R. B. , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 003.xxx.xxx-57;

Considerando que, na eventualidade do processo transitar em julgado sem regularização do fato gerador, caberá à Unidade de Fiscalização a verificação de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização, nos termos do art. 51 da Resolução CAU/BR 198/2020:

"Art. 51. Nos casos de infração continuada, configurando reincidência, o processo deverá ser instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior relativa a mesma infração."

Considerando que, durante essa análise, poderá o(a) agente de fiscalização verificar a ocorrência de novos fatos ou indícios que sugiram a prática de infração por outra(s) pessoa(s) que possa(m) figurar como interessada(s) de novo processo de fiscalização;

DELIBERA:

1. Por REVOGAR o item 6 da Deliberação CEP-CAU/RS n. 157/2023 (em anexo).

2. Por informar o interessado desta decisão ;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com **5 votos favoráveis** das(os) conselheiras(os) Adryan Marcel Lorenzon dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, e Rafaela Ritter dos Santos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 21 de outubro de 2024.

..

452ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	X			
Membro	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

452ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 21/10/2024

Matéria em votação: Altera a Deliberação CEP-CAU/RS nº 157/2023

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenadora): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai

ANEXO I

PROCESSO	1000105700/2020
PROTOCOLO	862913/2020
INTERESSADO	R. R. B.
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
DELIBERAÇÃO Nº 157/2023 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 24 de julho de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que R. R. B., pessoa física não habilitada ao exercício da arquitetura e urbanismo, inscrita no CPF sob o nº 003.162.180-57, foi autuada por exercer ilegalmente atividades fiscalizadas pelo CAU, de projeto e execução de reforma de edificação (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias);

Considerando o art. 54, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “ a CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando que não há indícios de autoconstrução, atendendo aos termos da DPO-CAU/RS nº 1028/2019;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000105700/2020 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 2 (duas) anuidades, que corresponde a R\$ 1.268,08 (Hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) , com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000105700/2020 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 2 (duas) anuidades, que corresponde a R\$ 1.268,08 (Hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) , com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que R. R. B. , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 003.162.180-57, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização, sem ter habilitação para tal;

2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 54, parágrafo único, e 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017 .

4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio da contratação do responsável técnico habilitado e emissão do(s) respectivo(s) RRT(s)/ART/TRT;

5. Uma vez que a Prefeitura Municipal de Santa Maria já foi notificada, bem como a regularização da situação não foi realizada, pela comunicação do fato ao Ministério Público, por meio do encaminhamento dos autos;

~~6. Pelo retorno ao setor de fiscalização para que inicie o processo notificando-se também os proprietários, por se entender que os mesmos tem responsabilidade sobre o empreendimento e alterações realizadas nele.~~ **(Revogado pela Deliberação CEP-CAU/RS nº 167/2024, de 21 de outubro de 2024).**

Porto Alegre - RS, 24 de julho de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/10/2024, às 11:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 25/10/2024, às 17:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8AA366B5** e informando o identificador **0375162**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002449/2024-86

0375162v20